



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2399

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais e firma convênio)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/10/1984

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 58/84. Autoriza a abertura crédito especial no orçamento, para aquisição de bens destinados à venda. (Referente à Lei nº 1.500, de 22/11/1984).

Controle Interno – Caixa: 05

Posição: 04

Número de folhas: 07

Espécie PL
Categoria: crédito
nº: 05
Ordem: 04
nº fls 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº

58/84

Autor: **Prefeito Municipal**

Assunto:-

Abre crédito especial para aquisição de bens destinados à venda • R\$ 38.100.000,00

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 23.10.84

2 A Com. de Leg. e Justiça em 23.10.84

3 Aprovado em 1º-0-30.10.84

4 A Com. de Finanças - 30.10.84

5 Aprovada a direção em 06.11.84

6 Aprovado em 2º-0-16.11.84

7 A Com. de Redação - 16.11.84

8 Aprovado em 3º-0-10.11.84

9 A sanção - 10.11.84

10 Aprovada - 12-



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° __, DE __ DE __

DE 1.984

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS À VENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$. 38.100.000 (trinta e oito milhões e cem mil cruzeiros), para a criação de elemento de despesa, para aquisição de bens destinados à venda às classes de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, artigo 43, parágrafo 1º, ítem III, como segue :

10 - Secretaria de Saúde e Ação Social	
04 - DEPROCOM	
105.731.620.22 - Aquisição de Materiais para Revenda	
4.2.0.0 - Inversões Financeira	
4.2.3.0 - Aquisição de Bens para Revenda	38.100.000

Art. 2º - Para fazer face ao presente Crédito Especial, ficam anuladas parcial e totalmente, no Orçamento Corrente, as doações respectivas :

09 - Secretaria de Obras	
02 - Divisão de Obras	
084.218.810.09 - Implantação e Equipamentos de	
Escolas de 1º Grau - B.72	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	38.000.000
10 - Secretaria de Saúde e Ação Social	
04 - DEPROCOM	
137.542.720.22 - Fundo Especial de Produção	
de Alimentos	
3.2.1.4. - Contribuições a Fundos	25.000
4.3.1.3 - Contribuições a Fundos	25.000

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3º DISCURSSAO POR

Unanimidade dos Presentes

EM 20 DE Novembro DE 19 80

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 20 DE Novembro DE 19 80

PRESIDENTE

Este ato de aprovação é sobre o projeto de lei nº 000.001.80.38.000 que estabelece o orçamento para o exercício de 1981, baseado no resultado da arrecadação e despesa do ano anterior, bem como estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montes Claros, com a criação de novas secretarias e a extinção de outras, bem como a reorganização da estrutura administrativa.

III, como segue:

10 - Secretaria de Fazenda e Administração

04 - DEPRECOCOM

102.731.620.22 - Administração

0.0.5.4 - Transportes

38.100.000 - Administração Pública

- para o pagamento de pessoal e encargos sociais

04 - DEPRECOCOM

500.000.000 - Administração

00 - Secretaria de Obras

00 - Divisão de Obras

00.018.818.00 - Imobilizado

5.75 - Recursos da Infraestrutura

0.0.1.1.4 - Obras e Infraestrutura

10 - Secretaria de Desenvolvimento Social

04 - DEPRECOCOM

33.245.720.22 - Turismo, Recreação e Lazer

00 - Administração

0.0.1.3 - Comunicação e Transportes

000.00 - Comunicação e Transportes



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



- Fl. 02 -

105.731.620.24 - Fundo Especial para Produção
de Materiais de Construção

3.2.1.4 - Contribuições a Fundos	25.000
4.3.1.3 - Contribuições e Fundos	25.000

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, ocorrendo reajuste de recursos, a suplementar, por Decreto, as rubricas orçamentárias criadas por esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades Ma quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declare.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG),
de Outubro de 1.984.

DR. LUIZ TADEU LEITE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 27 DISCURSSÃO POR

EM 16 DE novembro DE 1984

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EM 16 DE novembro DE 1984

PRESIDENTE

1.ª redação original
recebeu nova
aprovacão 20/11/84

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

EM 23 DE Outubro DE 1984.

PRÉSIDENTE



Amatense é legal
e Constitucional, me
vece y/ aprovado
26/10/84 Horinek

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1^º DISCURSSÃO POR

unanimidade de presentes
EM 30 DE Outubro DE 1984

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

EM 30 DE Outubro DE 1984

PRÉSIDENTE

un. p. e.
aprovado
05/11/84

placar final de votos

José Henrique

O código 08421881009 (pg. 135) pertencente a
secretaria de obras move uma verba no va-
lor de 254.975.000, só podemos aprovar e
aprov o novo projeto para o projeto
se fizermos em vias um prefação de
contos da aplicação desse verba que, segundo
o executivo, move um valor no valor
de 38.000.000 para ser aplicado em aquisição
de bens destinados a venda

M. da M. 6-11-84

Assentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 22 de Outubro de 19 84

Of. N.º - SG-055/84

Assunto : Projeto-Lei e Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Os programas tradicionais de habitação popular oferecidos pelo poder público somente atendem a uma infima parcela da população, fundamentalmente aquela de mais alto rendimento, porque, se por um lado a demanda pelas casas populares continua muito acima da oferta, fazendo com que os setores de melhor situação financeira mantenham uma pressão constante sobre esses programas, por outro, apesar de toda uma gama de subsídios indiretos inseridos nos mesmos, a maior parte das camadas de baixos rendimentos, devido ao elevado grau de pobreza, não é capaz de suportar a carga financeira relativa à compra desses imóveis.

Assim, a necessidade de se desenvolverem programas alternativos, baseados na autoconstrução, é um caminho que se apresenta.

O presente Projeto-Lei que ora encaminhamos a esta Casa, é fruto destas constatações e sobretudo da situação de penúria habitacional que se encontram muitos de nossos concidadãos. Por crer que executivo e legislativo não podem se fazer ausentes a esta realidade estamos pedindo a aprovação do presente Projeto.

Senhor Presidente, Srs. Vereadores,

a 1ª etapa do Programa Habitacional Alternativo de nosso município terá como clientela, as famílias que não percebem mais que 1,5 salário Mínimo Regional.

- cont. Fl 02

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE
DOS INCENTIVOS

MOD. 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, de

de 19

Of. N.º

Assunto

Serviço

- continuação Fl. 02

Se baseará nesta fase pelo financiamento de materiais de construção repassados à população de forma a lhe assegurar o acesso a estes para assim conseguir um padrão habitacional mais digno.

Para fazer face a estas despesas estamos propondo a anulação parcial e total da dotação Implantação e Equipamentos de Escolas de 1º grau - B.72, por já estarem estas implantadas, e do Fundo Especial de Produção de Alimentos, que no momento não tem como ser operados em virtude da Fabrica de Alimentos não ter entrado em operação, o que só ocorrerá no próximo ano.

Certo de que agimos de forma consoante com as necessidades do povo de nossa terra, aguardamos parecer dessa Egrégia Casa.

Saudações

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Nardel Alves de Almeida

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE
DOS INCENTIVOS

MOD. 01